



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020

PRAZO: de 06 de novembro de 2020 a 05 de novembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, 4075 - Vila Paulista, na cidade de Catanduva (15.803-160), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.179/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Vandir Jorge Filho**, portador do CPF sob o nº 330.934.338-35 e RG nº 44087743X, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I do edital e a este, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo: A descrição dos itens, valores, unidades estão discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência, em anexo a esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 06 de novembro de 2020 a 05 de novembro de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido da Secretaria de Assistência Social a qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação terá seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O material deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II de Coronel Vivida/PR. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a adquiri-las.

Parágrafo Quarto: Os produtos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguro, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A conferência dos produtos deverá ser feita no ato da entrega pelo Contratante, caso haja alguma divergência com o objetivo cotado e o entregue, a Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os produtos que verificarem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilizados às empresas que prestam o serviço funerário, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ATA correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária especificada abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.99	000	4047
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.99	000	4548
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.99	000	4549
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.99	000	4551
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.99	000	4344
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.99	000	4552
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.99	000	5301
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.99	000	5302
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.99	000	5303
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.39.99	000	5304
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.99	000	5305
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.99	000	5306
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.99	000	4556
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.99	000	4557
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.99	000	4499
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.99	000	4558
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.99	000	4268
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	1044
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.99	000	4559
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.99	000	5307

Parágrafo Segundo: A contratação acima será custeada com recursos livres do Município e trata-se de execuções que acontecem todos os anos, estando prevista nas peças orçamentárias (LDO, PPA e LOA), e não irão comprometer as aplicações mínimas legais em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Contratação, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o produto e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata de registro.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.810 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 09/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANDIR JORGE
FILHO:33093433
835

Assinado de forma digital por VANDIR JORGE
FILHO:33093433835
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por
AR Facilita Certificação Digital, cn=VANDIR
JORGE FILHO:33093433835
Dados: 2020.11.10 13:44:38 -03'00'

.....
Vandir Jorge Filho
Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II - JUSTIFICATIVA

O Município possui em sua frota diversas máquinas rodoviárias, as quais realizam serviços na área urbana e rural, em sua maioria na conservação de estradas onde trafegam veículos leves, veículos de transporte de cargas, ônibus escolares e afins. O trabalho realizado por essas máquinas demanda constantes manutenções, sendo de extrema necessidade o fornecimento das peças, objeto desta licitação, visando o perfeito desempenho e rendimento das máquinas na execução destes serviços.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 01 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-G, ANO 1990								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	5	25,0	UN	13044	1A8537 - PARAFUSO SEXTAVADO	BOLT	1,40	35,00
1	10	20,0	UN	1765	1H9696 - ANEL	AGEL	0,37	7,40
1	26	10,0	UN	13062	2G8661 - BUCHA	PATROPEÇAS	35,03	350,30
1	29	25,0	UN	13065	2H3764 - PARAFUSO ALLEN	BOLT	0,35	8,75
1	30	25,0	UN	13066	2J6274 - ANEL	USA SEAL	0,13	3,25
1	35	5,0	UN	13071	2P2541 - FAROL	ARTFAROL	33,60	168,00
1	36	5,0	UN	13072	2P5608 - PONTEIRA ESCAPE	SILENTEC	42,66	213,30
1	42	100,0	UN	13079	3B4508 - ARRUELA DE PRESSAO	TEC PARTS	0,17	17,00
1	45	3,0	UN	13081	3P0071 - CORREIA	CONTINENTAL	74,40	223,20
1	55	15,0	UN	13089	4M2969 - JUNTA	USA SEAL	14,72	220,80
1	58	1,0	UN	13092	4P8581 - TUBO INJETOR	BUNDY	26,51	26,51
1	64	1,0	UN	11097	5D0863 - DIAFRAGMA	EXXIN	1,20	1,20
1	68	15,0	UN	13100	5J1086 - BORRACHA	EXXIN	3,14	47,10
1	69	15,0	UN	10087	5J8200 - REPARO	YUSA SEAL	2,86	42,90
1	70	20,0	UN	13101	5K1458 - TRAVA	IMPERIAL	0,62	12,40
1	76	25,0	UN	13106	5P8247 - ARRUELA	TEC PARTS	0,43	10,75
1	99	15,0	UN	13134	6G4524 - TIRA DE DESGASTE	DETROIT	9,92	148,80
1	100	15,0	UN	13136	6G4525 - TIRA DE DESGASTE	USA-SEAL	19,94	299,10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	107	15,0	UN	13146	6J5731 - ANEL	USA SEAL	1,22	18,30
1	111	10,0	UN	13153	6V8082 - RETENTOR	VEDASEAL	91,22	912,20
1	124	15,0	UN	13172	7D8983 - CALCO	INTERFACE	3,46	51,90
1	139	20,0	UN	13193	8C9124 - ARRUELA	USA SEAL	2,58	51,60
1	140	10,0	UN	13194	8C9133 - RETENTOR	EXXIN	5,54	55,40
1	144	2,0	UN	13197	8D4007 - TUBO	DAS TRAKTO	74,40	148,80
1	145	2,0	UN	13199	8D4009 - TUBO	BUNDY	60,42	120,84
1	148	10,0	UN	13204	8D8621 - ANEL-TRAVA	HALLEY	4,39	43,90
1	149	15,0	UN	13205	8D8628 - ARRUELA	DAS TRAKTO	22,97	344,55
1	155	1,0	UN	13216	8N9247 - TURBINA	BIAGIO	2.118,54	2.118,54
1	161	10,0	UN	13234	8W1749 - PLACA DE DESGASTE	DASTRAKTOR	8,64	86,40
1	164	2,0	UN	13239	8W2307 - EIXO DA ENGRENAGEM	CHROMIUM	62,40	124,80
1	186	5,0	UN	13262	9R2429 - CALCO	DASTRAKTOR	7,92	39,60
1	189	4,0	UN	13267	9W4431 - MOLA	EXXIN	3,76	15,04
1	190	5,0	UN	13268	9Y1979 - JUNTA	USA SEAL	3,37	16,85

LOTE 02 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-K, ANO 2013

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	215	5,0	UN	14299	1616963 - SUPORTE	CTP USA	2,22	11,10
1	218	50,0	UN	14303	1J6762 - PARAFUSO	ZM	2,30	115,00
1	221	10,0	UN	14306	1S0994 - CLIPE	SUPRENS	3,12	31,20
1	223	2,0	UN	14308	2314487 - ELEMENTO	USA REGAL	15,60	31,20
1	225	2,0	KIT	14310	2384462 - KIT REPARO	APC	59,65	119,30
1	226	5,0	UN	14311	2385080 - RETENTOR	USA SEAL	0,12	0,60
1	228	2,0	UN	14319	2466036 - MANGUEIRA	CG	21,40	42,80
1	232	1,0	UN	14328	2746717 - SENSOR	DAS TRAKTO	432,00	432,00
1	243	5,0	UN	14360	3E5239 - RELE	CG	24,07	120,35
1	244	10,0	UN	14363	3J7354 - ANEL	USA SEAL	0,12	1,20
1	247	50,0	UN	14366	5F8933 - PARAFUSO	BOLT	5,87	293,50
1	252	2,0	UN	13109	5T0735 - CORRENTE	EXXIN	721,50	1.443,00
1	256	2,0	UN	14375	6V8523 - MANGUEIRA	DAS TRAKTO	0,18	0,36
1	258	2,0	UN	13158	6Y5352 - DISCO	UNITEC	57,49	114,98
1	260	4,0	UN	14379	7D1577 - CANTO DE LAMINA	METISA	473,28	1.893,12
1	261	5,0	UN	13178	7G0437 - PLACA	UNITEC	58,60	293,00
1	264	5,0	UN	14383	8C3445 - TAMPÁ	GHINASSI	6,36	31,80
1	266	4,0	UN	14385	8E5529 - CANTO DE LAMINA	CEI	114,00	456,00
1	267	5,0	UN	14386	8J6384 - BUCHA	LUFER	44,17	220,85
1	271	2,0	UN	14392	8Y9603 - CABO	CG	75,90	151,80
1	280	10,0	UN	14408	9X7743 - RETENTOR	USA SEAL	14,36	143,60

LOTE 03 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-B, NEW HOLLAND, ANO 2009

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	292	5,0	UN	14420	331418A1 - ANEL PISTAO	EXXIN	0,50	2,50
1	316	20,0	UN	14444	71103523 - PARAFUSO DE ACO	EXXIN	10,98	219,60
1	343	25,0	UN	3806	75238351 - PARAFUSO	ZM	1,73	43,25
1	396	3,0	UN	14537	75311796 - ANEL PISTAO	EXXIN	1,97	5,91
1	434	5,0	UN	14606	81845714 - ANEL	EXXIN	2,11	10,55
1	452	5,0	UN	14645	8479611 - ANEL PISTAO	EXXIN	1,97	9,85
1	454	5,0	UN	14649	8603219 - ANEL	EXXIN	0,31	1,55
1	466	5,0	UN	14667	8603391 - RETENTOR	EXXIN	9,35	46,75
1	469	5,0	UN	14672	8603410 - ANEL PISTAO	EXXIN	1,97	9,85
1	492	3,0	UN	14740	87712665 - JUNTA	EXXIN	36,31	108,93
1	510	5,0	UN	14776	9968268 - ROLAMENTO	EXXIN	13,24	66,20
1	517	2,0	UN	14788	9968289 - DISCO	TX	6,04	12,08
1	521	5,0	UN	14795	9968296 - ANEL	EXXIN	1,06	5,30

LOTE 04 - PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924-F, ANO 1998

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	554	5,0	UN	13540	1T0350 - ANEL	CG	2,40	12,00
1	561	5,0	UN	5625	1U8846 - VEDADOR	RADNAQ	4,44	22,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	575	5,0	UN	13632	2M9780 - ANEL	USA SEAL	0,13	0,65
1	579	5,0	UN	13644	2S4078 - ANEL	APC	0,44	2,20
1	588	5,0	UN	13364	3J1907 - ANEL	USA SEAL	0,12	0,60
1	589	5,0	UN	13715	3K0360 - ANEL	USA SEAL	0,12	0,60
1	596	5,0	UN	13728	4F8824 - ANEL	EXXIN	0,76	3,80
1	597	5,0	UN	13731	4J2506 - ANEL	GHT	0,06	0,30
1	599	5,0	UN	13737	4J7533 - ANEL	FORTRACTOR	0,08	0,40
1	600	5,0	UN	13739	4J9225 - ANEL	USA SEAL	1,24	6,20
1	601	3,0	UN	13741	4L7249 - CAPA	ZNL	40,32	120,96
1	612	5,0	UN	13774	5H8848 - ANEL	INTERTEC	0,26	1,30
1	613	5,0	UN	13777	5J0964 - GAXETA	USA SEAL	4,70	23,50
1	615	5,0	UN	13783	5J8150 - GAXETA	USA SEAL	4,10	20,50
1	624	2,0	UN	13810	6I3034 - JUNTA COLETOR ESCAPE	INTERFACE	20,50	41,00
1	635	5,0	UN	10871	6V6228 - ANEL	FP DIESEL	1,30	6,50
1	654	4,0	UN	13946	7E0744 - CORREIA	EUROASIA	26,34	105,36
1	659	5,0	UN	13971	7M8485 - ANEL	USA SEAL	0,28	1,40
1	666	2,0	UN	13981	8C3840 - RASPADOR	TEC PRTS	6,16	12,32
1	678	1,0	UN	14046	8H5306 - CHAVE DE PARTIDA	INTERTEC	3,07	3,07
1	681	10,0	UN	13604	8J2928 - PARAFUSO	ZM	5,71	57,10
1	682	10,0	UN	5229	8J2933 - PORCA SEXTAVADA	FEY	1,87	18,70
1	692	10,0	UN	14150	8T5452 - ANEL	EXXIN	0,24	2,40
1	704	5,0	UN	14178	9S7950 - CONE	ZNL	54,82	274,10
1	706	10,0	UN	1753	9W9371 - ANEL	TEC PARTS	7,21	72,10
1	707	10,0	UN	14235	9X4609 - ANEL	USA SEAL	0,49	4,90
1	714	1,0	UN	19111	6001853120 - FILTRO	EXXIN	33,61	33,61

LOTE 05 - PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200, ANO 2013

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	746	10,0	UN	14775	02896-11008 - ANEL	JHI	0,12	1,20
1	748	10,0	UN	14779	02896-11018 - ANEL	PKT	0,24	2,40
1	790	5,0	UN	15093	419-70-13180 - CALCO 1.0MM	CDN	2,24	11,20
1	791	5,0	UN	15096	419-70-13190 - CALCO 0.5MM	EXXIN	2,26	11,30

LOTE 06 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	819	20,0	UN	15276	1370/0303Z - PORCA	EXXIN	0,41	8,20
1	825	10,0	UN	15299	2203/0054 - ANEL	EXXIN	0,78	7,80
1	866	2,0	UN	15415	716/30199 - SOLENOIDE	EXXIN	81,94	163,88
1	880	5,0	UN	15577	813/50041 - RETENTOR	EXXIN	3,23	16,15
1	881	5,0	UN	15579	819/00143 - ESPACADOR	EXXIN	2,81	14,05
1	884	5,0	UN	15585	821/00297 - ANEL TRAVA	EXXIN	1,09	5,45
1	897	5,0	UN	15758	904/20226 - RETENTOR	APC	18,54	92,70

LOTE 07 - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E, ANO 2009/2010

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	923	20,0	UN	15401	067-6213 - JUNTA	INTREFAE	0,67	13,40
1	931	25,0	UN	15421	1076826 - PARAFUSO	DAS TRAKTO	4,03	100,75
1	943	10,0	UN	15463	135-8203 - DENTE	COLINA	44,83	448,30
1	953	5,0	UN	10875	198-7825 - RETENTOR	ARCA	17,17	85,85
1	966	5,0	UN	15493	201-1238 - PINO	USA	2,34	11,70
1	967	5,0	UN	15494	201-1239 - RETENTOR	USA	2,34	11,70
1	989	100,0	UN	15520	217-2885 - PORCA	DAS TRAKTO	6,61	661,00
1	996	5,0	UN	15527	220-0738 - BORRACHA	DAS TRAKTO	0,19	0,95
1	998	4,0	KIT	15529	225-5436 - ANEL DO PISTAO	DASTRAKTO	89,15	356,60
1	1006	5,0	UN	10873	229-5092 - RETENTOR	SABO	71,14	355,70
1	1016	2,0	UN	15545	259-6754 - JOGO DE REPARO DA HASTE DO COMANDO	USA SEAL	13,56	27,12
1	1017	3,0	UN	15546	272-0555 - PIVO	DAS TRAKTO	102,05	306,15
1	1018	3,0	UN	15547	272-0557 - PLACA	DAS TRAKTO	96,79	290,37
1	1020	5,0	UN	15548	286-3086 - ESPACADOR	EXXIN	6,38	31,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	1024	5,0	UN	14896	2K5986 - PINO	DAS TRAKTO	0,23	1,15
1	1026	2,0	JOG	15565	337-5099 - REPARO DA TAMPA DA VALVULA	WORLD GKT	148,01	296,02
1	1027	2,0	KIT	15566	365-1283 - REPARO DO PISTAO	USA-SEAL	108,00	216,00
1	1030	3,0	UN	15572	397-5181 - REPARO ESTABELIZADOR	APC	94,76	284,28
1	1031	5,0	UN	15573	3B5317 - PINO	CHR	0,91	4,55
1	1032	5,0	UN	15574	3B5319 - PINO	EXXIN	1,84	9,20
1	1133	1,0	UN	19119	3651283 - REPARO	USA-SEAL	108,00	108,00

LOTE 09 - PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924-HZ, ANO 2009

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1143	50,0	UN	13203	111-0859 - PARAFUSO	BOLT	0,46	23,00
1	1147	5,0	UN	13221	132-4763 - PINO	GHINASSI	4,49	22,45
1	1152	10,0	UN	13233	149-5733 - RETENTOR	EXXIN	1,92	19,20
1	1158	3,0	UN	13286	1J9671 - ANEL VEDACAO	FORTTRACTOR	0,18	0,54
1	1171	50,0	UN	13340	2J3507 - PORCA	FEY	1,87	93,50
1	1173	10,0	UN	13343	2J7550 - RETENTOR	EXXIN	5,26	52,60
1	1176	5,0	UN	13353	3B8485 - GRAXEIRA	INTERTEC	1,12	5,60
1	1178	5,0	UN	13355	3B8489 - GRAXEIRA	INTERTEC	1,07	5,35
1	1180	10,0	UN	13357	3D2824 - ANEL	USA SEAL	0,16	1,60
1	1181	20,0	UN	13358	3E9411 - ARRUELA	DAS TRAKTO	5,94	118,80
1	1184	5,0	UN	13362	3H8538 - PINO	DAS TRAKTO	15,60	78,00
1	1185	10,0	UN	13364	3J1907 - ANEL	USA SEAL	0,12	1,20
1	1192	5,0	UN	13389	4B3665 - ROLAMENTO ESFERA	COLORADO	22,13	110,65
1	1194	2,0	UN	13397	4E5984 - ALCA	LNG	5,12	10,24
1	1196	20,0	UN	13403	4J5477 - ANEL	USA SEAL	0,12	2,40
1	1197	50,0	UN	13421	4J9058 - PARAFUSO	ZM	3,11	155,50
1	1199	10,0	UN	13425	4M0189 - ANEL	AGEL	1,13	11,30
1	1209	10,0	UN	13451	5V6454 - ARRUELA	EXXIN	6,43	64,30
1	1210	15,0	UN	13452	5V6455 - ARRUELA	EXXIN	7,45	111,75
1	1216	10,0	UN	13459	6S6646 - PINO	OSL	1,26	12,60
1	1217	5,0	UN	13461	6V0852 - CONEXAO	GHINASSI	6,36	31,80
1	1219	10,0	UN	13464	6V3213 - RETENTOR	EXXIN	0,80	8,00
1	1225	10,0	UN	13476	6V8397 - ANEL	GHINASSI	0,37	3,70
1	1226	10,0	UN	13477	6V8398 - ANEL	USA SEAL	0,17	1,70
1	1241	10,0	UN	13577	7K9203 - RETENTOR	VEDA SEAL	4,31	43,10
1	1242	10,0	UN	13583	7K9204 - RETENTOR	CG	4,33	43,30
1	1246	10,0	UN	13593	7X0618 - ARRUELA	DAS TRAKTO	0,53	5,30
1	1250	80,0	UN	13604	8J2928 - PARAFUSO	ZM	5,71	456,80
1	1251	50,0	UN	5229	8J2933 - PORCA SEXTAVADA	FEY	1,87	93,50
1	1254	10,0	UN	13615	8T0785 - ANEL	TEC PARTS	4,90	49,00
1	1261	50,0	UN	13629	8T4136 - PARAFUSO	ZM	0,47	23,50
1	1266	50,0	UN	13635	8T4192 - PARAFUSO	BOLT	0,91	45,50
1	1268	50,0	UN	13638	8T4195 - PARAFUSO	BOLT	0,53	26,50
1	1270	50,0	UN	13640	8T4223 - PARAFUSO	HALLEY	0,67	33,50
1	1300	2,0	UN	19065	5P6871 - ESPELHO RETROVISOR	DAS TRAKTO	166,80	333,60

LOTE 10 - ESCAVADEIRA HIDRÁLICA KOMATSU PC130-8, ANO 2012/2014

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1363	10,0	UN	13914	07000-B1009 - ANEL DE VEDACAO	NOK	1,34	13,40
1	1364	20,0	UN	13919	07000-B2012 - ANEL DE VEDACAO	NOK	6,12	122,40
1	1376	20,0	UN	8766	09244-02496 - PINO	EXXIN	6,34	126,80
1	1380	60,0	UN	14120	203-32-61220 - PORCA	EXXIN	0,90	54,00
1	1390	10,0	UN	14207	21Y-70-14830 - ESPACADOR 1.0MM	EXXIN	3,49	34,90
1	1392	50,0	UN	14212	22B-32-21230 - PARAFUSO	EXXIN	1,86	93,00
1	1393	20,0	UN	14216	22B-70-23620 - BUCHA	EXXIN	45,37	907,40
1	1398	20,0	UN	14643	700-22-11410 - ANEL DE VEDACAO	NOK	0,83	16,60
1	1399	20,0	UN	14646	700-80-64220 - ANEL	EXXIN	4,24	84,80
1	1400	20,0	UN	14660	702-75-11520 - ANEL DE VEDACAO	NOK	3,71	74,20
1	1408	15,0						



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	1446	5,0	UN	18998	6204218100 - BRONZINA DE MANCAL	KZ	31,76	158,80
1	1449	4,0	UN	19001	6207313130 - BUCHA DE BIELA	EXXIN	22,06	88,24
1	1461	1,0	PÇ	6763	6002112111 CARTUCHO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 130-8	SAKURA	39,13	39,13
VALOR TOTAL ESTIMADO							21.373,10	

(vinte e um mil e trezentos e setenta e três reais e dez centavos)

3.1. As peças especificadas acima deverão ser PARALELAS, novas, embaladas e ter a indicação da marca e do código das mesmas, não serão aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

3.2. As peças deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da Nota Fiscal, sendo necessário que a detentora encaminhe juntamente com a Nota Fiscal, o Termo de Garantia da peça.

3.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

IV - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. As peças, objeto desta contratação, deverão ser entregues no Departamento de Viação, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, 1035, Coronel Vivida, PR, sendo que todas as despesas de transporte, carga e descarga destes correrão por conta da empresa vencedora.

4.2. A detentora deverá atender as solicitações do Departamento de Viação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

4.3. As solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

4.4. Os produtos (peças) objeto desta licitação terão seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.5. Todas as peças solicitadas a detentora, serão conferidas e recebidas no Departamento de Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas acima, cabendo a detentora a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na entrega.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da detentora.

5.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

5.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

VI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.810 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

6.2. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANDIR JORGE
FILHO:3309343
3835
.....
Assinado de forma digital por VANDIR JORGE FILHO:33093433835
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Facilita Certificação Digital, cn=VANDIR JORGE FILHO:33093433835
Dados: 2020.11.09 08:26:04 -03'00'

Vandir Jorge Filho
Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 11/11/2020 09:43:07 BRST
Versão do software 2.6
Nome do arquivo 21. ATA nº 142-2020 Lincetractor Comércio
Importação e Exportação Eireli - assinada.pdf

Assinatura por CN=VANDIR JORGE FILHO:33093433835, OU=Autenticado por AR
Facilite Certificacao Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=VANDIR JORGE FILHO:33093433835, OU=Autenticado por AR
Facilite Certificacao Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0586

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.11.12 17:16:41 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7424/2020, de 05 de novembro de 2020

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2994/2020, de 03 de junho de 2020 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Fundo Municipal de Assistência Social		
1001.08.122.0023.2.123	Benefício Eventual – COVID-19		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1021-EA	28,92
TOTAL			28,92

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferência Voluntária do Governo Estadual, através do FEAS, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social-Incentivo Benefício Eventual-COVID-19	FEAS	1021	28,92
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			28,92

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod345245

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 26 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 26 de novembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 91.223,50. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020.

Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod345264

CONTRATOS

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 93/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 13.348.127/0001-48. Este Termo Aditivo tem por objetivo o ACRÉSCIMO das quantidades, embasado nos termos da Cláusula Oitava, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e anexos (planilhas e projetos) e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o fornecimento e instalação de: 32 luminárias para Iluminação Pública em LED, Via tipo V3 e 154 luminárias para Iluminação Pública em LED, Via tipo V5 e demais acessórios e serviços. Fica aumentado o valor total de R\$ 134.421,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345219

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 09/2020. Objeto: registro de preços para aquisição de peças para a frota de máquinas pesadas do município. Prazo: 12 meses, de 06.11.2020 a 05.11.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
141/2020	C. E. LAZAROTTO-VENDAS E MANUTENCOES-EIRELI	20.088.291/0001-29	103.604,12
142/2020	LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	11.371.179/0001-00	21.373,10
143/2020	TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	427,00
144/2020	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	09.436.050/0001-90	257.049,85

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345219

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

Pregão Presencial nº 29/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 35.501.296/0001-09. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem visando a realização de campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas. Valor total estimado R\$ 171.401,00. Prazo: 12 meses, de 13.11.2020 a 12.11.2021. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345262

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 61/2020

Pregão Presencial nº 33/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-DETENTORA: IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ/MF nº 08.774.832/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes lotes: 17 e 28, a partir do dia 06 de novembro de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 13.004,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345263

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 07 de abril de 2020:

EMPREGO: AUXILIAR DE COZINHA

Nº	Nome	Clas.
005	ELIZANGELA SOMACAL	10º
004	Edineia Moreira Delgado	11º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI - Diretora Executiva

Cod345217